



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7425/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O “14º AGRISHOW DE CARANDAÍ” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a realização do **EVENTO “14º AGRISHOW DE CARANDAÍ”**, bem como a programação das festividades que o compõe;

CONSIDERANDO ser este um evento que promove não só a economia, mas também a cultura, o lazer e a integração da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas nos locais de realização das festividades do **14º Agrishow de Carandaí** visando reduzir o risco de acidentes entre os convidados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes durante o período de 03 a 05 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de barracas e camarote, quanto à comercialização de bebidas e alimentos no local das festividades, onde haverá maior concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio eventual ambulante durante o período do evento, o qual impacta a atividade permanente dos comerciantes de lanchonetes, bares e restaurantes do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de tranquilidade e humanização dentro e fora do espaço destinado à realização dos shows artísticos nacionais, regionais e locais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população local e os turistas dos danos causados pelo excesso de barulho e ruídos durante o período do evento.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e outras que sejam acondicionadas em recipiente de garrafas e copos de vidros em todos os bares e similares, que estejam nas imediações do Parque de Exposições “Prefeito Benjamin Pereira Baêta”, a partir das 18:00 (dezoito horas) do dia 03 de outubro de 2025, mantendo as proibições até as 04:00hs (quatro horas) da manhã do dia 06 de outubro de 2025.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de quaisquer naturezas em recipiente de vidro (copo, garrafas e afins).

Parágrafo Único - O não atendimento ao contido neste estará cometendo desobediência e implicará em multa por parte do Órgão Municipal Competente.

Art. 3º - Os efeitos mencionados no artigo anterior deste Decreto, não se aplicam aos clubes cujos frequentadores estejam em ambiente fechado.

Parágrafo Único - As casas comerciais (mercado) poderão comercializar normalmente bebidas alcoólicas e outras em recipiente de vidro, não podendo, em hipótese alguma, comercializar dentro do local do evento.

Art. 4º - A instalação e funcionamento de barracas para vendas de bebidas ou gêneros alimentícios durante o período do **EVENTO “14º AGRISHOW DE CARANDAÍ”**, compreendido entre os dias 03 a 05 de outubro de 2025, somente será permitida na área delimitada de acordo com croqui do evento e mediante expedição do competente Alvará da lavra do Executivo Municipal.

§ 1º - No espaço público reservado para as festividades do **EVENTO “14º AGRISHOW DE CARANDAÍ”**, fica proibido o funcionamento de qualquer comércio eventual e a atuação de comerciantes ambulantes em um raio de 8 (oito) quilômetros dos limites da Rua Ranulfo de Melo onde está localizado a entrada principal do Parque de Exposições.

§ 2º - As barracas previamente autorizadas terão sua montagem de 4,0 x 4,0 metros, não podendo ultrapassar estas medidas, não podendo ser montadas em madeiras ou bambu, devendo-se usar preferencialmente, o material "metalon" ou similar.

§ 3º - A utilização de mesas e cadeiras fica autorizada somente para locais determinados no projeto.

Art. 5º - Durante o período do **EVENTO “14º AGRISHOW DE CARANDAÍ”** compreendido entre as 18:00 (dezoito) horas do dia 03 e as 04 (quatro) horas da manhã do dia 06 de outubro de 2025, os estabelecimentos que não possuem autorização prévia para realizar vendas de bebidas alcoólicas ficam **PROIBIDOS** da comercialização estando sujeito a multas.

Art. 6º - Não será permitida a comercialização, distribuição, acondicionamento e a entrada de Cooler ou qualquer outro tipo de embalagens com bebidas e alimentos no evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Parágrafo Único - Não será permitido entrar ou permanecer portando garrafas, copos de vidro ou objetos pontiagudos nos locais mencionados neste Artigo.

Art. 7º- As barracas previamente autorizadas deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, o mínimo de um recipiente por barraca instalada para acondicionamento de lixo, com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) litros.

Parágrafo Único - O lixo depositado neste recipiente deverá ser ensacado em sacos plásticos resistentes; no caso de ocorrer a presença de materiais perfuro cortantes entre os resíduos, estes deverão ser envoltos em papel ou pano.

Art. 8º - Durante o período compreendido entre as 18:00 (dezoito) horas do dia 03 de outubro e as 04:00 (quatro) horas do dia 06 de outubro de 2025 o trânsito estará fechado nas seguintes ruas e avenidas:

§ 1º O trânsito será fechado na Rua Ranulfo de Melo (em frente da entrada principal do Parque de Exposições, esquina do Espaço Gourmet), nos dias 03, 04, 05 e 06 de outubro de 2025 no período de 20:00hs (vinte horas) às 05:00hs (cinco horas) da manhã sendo que no dia 05 de outubro a interdição começará às 13:00 (treze) horas, ressalvando o direito de trânsito aos moradores destas localidades com prévio credenciamento realizado pelo Executivo Municipal.

§ 2º O trânsito será fechado na Rua Vereador José Bonifácio Andrade (esquina com a Rua José Amaral acesso a Rua da Garagem da Empresa Cassintur e esquina do Bar do Noberto) nos dias 03, 04, 05 e 06 de outubro de 2025 no período de 20:00hs (vinte horas) às 05:00hs (cinco horas) da manhã sendo que no dia 05 de outubro a interdição começará às 13:00 (treze) horas, ressalvando o direito de trânsito aos moradores destas localidades com prévio credenciamento realizado pelo Executivo Municipal.

§3º O trânsito será fechado na Avenida Brasil (esquina da Rua João Blazutti, esquina com Rua Fernando Fonseca até a esquina da Rua Ranulfo de Melo) exclusivo para embarque e desembarque nos dias 03, 04, 05 e 06 de outubro de 2025 no período de 20:00hs (vinte horas) às 05:00hs (cinco horas) da manhã sendo que no dia 05 de outubro a interdição começará às 13:00 (treze) horas, ressalvando o direito de trânsito aos moradores destas localidades com prévio credenciamento realizado pelo Executivo Municipal.

§4º O trânsito será fechado na Avenida Brasil (esquina da Alameda Patrus de Sousa, esquina com Rua Ludgero Pereira Baêta e próximo ao Supermercado BH) exclusivo para embarque e desembarque nos dias 03, 04, 05 e 06 de outubro de 2025 no período de 20:00hs (vinte horas) às 05:00hs (cinco horas) da manhã sendo que no dia 05 de outubro a interdição começará às 13:00 (treze) horas, ressalvando o direito de trânsito aos moradores destas localidades com prévio credenciamento realizado pelo Executivo Municipal.

§ 5º O trânsito que será redirecionado para Rua Fernando Fonseca fica permitido a mão e contramão de direção.

§ 6º A partir da bifurcação da Rua Fernando Fonseca, fica definido sentido único permitido da Rua João Blazutti a Alameda Patrus de Sousa.

§ 7º A partir da bifurcação da Alameda Patrus de Sousa, fica estabelecido sentido único, permitido da Rua Ludgero Pereira Baêta para a Rua Fernando Fonseca.

Art. 8º - Durante o período do Evento fica **PROIBIDO** o uso de som automotivo no perímetro e adjacências do Parque de Exposições Prefeito Benjamim Pereira Baêta a Rua Major João Rocha, estando assim, sujeito a reboque.

Art. 9º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10 - Fica proibido urinar em via pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 26 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. 0800 032 1011 e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí,
26 de setembro de 2025. _____

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.